



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 340/2021
AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**
ASSUNTO: Institui o Dia do Memorial em homenagem aos Policiais Militares mortos em decorrência do serviço do Estado do Tocantins.
RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº 340/2021, de autoria da Deputada **Luana Ribeiro**, de instituir o Dia do Memorial em homenagem aos Policiais Militares mortos em decorrência do serviço do Estado do Tocantins.

Afirma a autora que os policiais militares são uma categoria especial de servidores de dedicação exclusiva e que durante a carreira servem com o compromisso de defender a sociedade mesmo com o sacrifício da própria vida. E que ao longo de 32 anos de existência da Corporação mais de 40 policiais militares já morreram em decorrência da profissão.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta é meritória e se destina homenagear os Policiais Militares que perderam a vida em serviço pelo Estado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A polícia militar cumpre papel importante em nossa sociedade, estando em contato permanente com a população. Desse modo, homenagear os profissionais mortos no exercício de sua função é uma maneira do Estado, minimamente, ajudar a diminuir o sofrimento dos familiares.

Instituir datas como esta é uma forma desta Casa, através de seus integrantes, valorizar os serviços prestados aos Tocantinenses, reconhecendo a importância dos policiais militares ao Estado.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **340/2021**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora